



TERMO ADITIVO N.º 74/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato neste ato representada pela Exm.ª. Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00, com sede na Rua JP 01, s/nº Sala 01, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, brasileira, RG n.º 0977152-2 SSP-MT, CPF: 878.222.451-04, residente e domiciliado a Rua JP 1, s/nº, bairro; Jardim Planalto cidade de Aripuanã, Estado de Mato, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Tomada de Preços n.º 06/2023**, têm entre si justo e aditado mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a "**prorrogação do prazo de execução**" do Contrato n.º **163/2023**, referente à "**Contratação de empresa para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Salto das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT.**", nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e planilha em anexo.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **60 (sessenta)** dias, a contar da data **18/04/2024** que passará a vigorar até **18/06/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, alínea b, inciso I, da Lei n.º.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

MEMORANDO Nº 126/2024/SINFRA

Aripuanã-MT, 11 de março de 2024.

A Sra. Thalia Lauanda Paz

Supervisão de Contratos e Aditivo

Assunto: Aditivo

Prezada Senhora,

Vimos solicitar para aditamento de Prazo de Execução (vencimento em 17/04/2024) do contrato n.º 163/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ e a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00, referente à "contratação de empresa para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Salto das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme solicitação da empresa contratada anexo.

Segue manifestação da empresa contratada, bem como da engenharia desta Prefeitura.

Como o Contrato encontra-se dentro do período de vigência e em execução, assim, solicitamos o aditamento do prazo.

No aguardo da vossa preciosa atenção, antecipamos agradecimento,

Atenciosamente.

Antonio Luiz Fonseca Mota
ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 14.527/2022

*R. H. Thalia
17/04/24*

DEFIRO
18/04/2024
Séu. Peixer Reghin
Prefeita Municipal
[Signature]

MV

TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÕES

MARCIA MARIA SCHNEIDER – EPP
CNPJ: 38.101.881/0001-00 INSC. EST.: 13.828.483-0
ROD MT 208 KM 7,5 A ESQUERDA, ZONA RURAL, CEP: 78.325-000
FONE: (66) 99968-5575 / 98134-0510
Email:schneider48construtora@outlook.com

Carta nº 011/2024

Aripuanã - MT, 11 de Março de 2024.

A

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Aripuanã – MT.

Referência: **Contrato 163/2023**

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Tendo em vista a execução das obras referente ao Contrato 163/2023, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de REVITALIZAÇÃO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, deste Município de Aripuanã-MT, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo de execução por 30 (trinta) dias a contar do termino, ou seja, 14/04/2024.

Informamos que de sua importância a referida prorrogação tendo em vista o atraso na execução em virtude do período chuvoso.

Sendo o que tínhamos para momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente



Marcia Maria Schneider

CPF 878.222.451-04

Proprietária

11/03/24
09:55
Antonio Luiz MOTA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Memorando Nº 074/2024

Aripuanã - MT, 09 de abril de 2024.

De: Departamento de Engenharia

Para: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP

Assunto: Aditivo de Prazo

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Este documento tem como propósito solicitar aditivo de prazo de execução do contrato 163/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ e a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP** que tem como objetivo: *“Contratação de empresa para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Salto das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT”.*

Em virtude das modificações efetuadas na planilha visando a conformidade com o projeto, incluindo a adição de 4 postes, o aumento da quantidade de cabos e serviços a serem realizados, bem como os impactos causados pelo período chuvoso que têm prejudicado o progresso da obra, solicito um aditivo de prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

Tal prorrogação se faz necessário para garantir que a contratada tenha tempo suficiente para completar e a gestão elabore os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

Em anexo segue o cronograma físico financeiro.

Atenciosamente,


ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

ENG. CIVIL CREA/MT 55134



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
 Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,
 Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900
 www.aripuanã.mt.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANã/MT		Percentual:	RS	37,35%	RS	111.999,09	36,05%	RS	108.092,11	26,59%	RS	79.733,24
REVITALIZAÇÃO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS		Valor:										
MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS		Percentual:										
CURSO:		Acumulado:										
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR ÍTEM	EXECUTADO	%	RS	30 DIAS	RS	60 DIAS	RS	RS	RS
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,92%	5.763,28	100,00%								
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	7,67%	22.990,80	33,33%								
3.0	CALÇAMENTO	8,25%	24.744,04	RS	7.663,60	RS	7.663,60	RS	7.663,60	RS	RS	7.663,60
4.0	CERCAMENTO	27,60%	82.762,66	95,63%								
5.0	RECOMPOSIÇÃO PISO MIRANTE	15,78%	47.316,45	28,96%								
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	38,77%	116.247,20	4,92%								
TOTAL >>>			RS 299.824,43	100,0%								

09 de Abril de 2024

Roberto A. de C. Junior
 Roberto Antonio de Carvalho Junior
 CREA-MT 55164



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIA MARIA SCHNEIDER
CNPJ: 38.101.881/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:08 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **A203.7E79.DF2D.12B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0049025118**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 18/04/2024 Hora da emissão: 10:56:38

Nome/denominação do sujeito passivo: MARCIA MARIA SCHNEIDER

CNPJ: 38.101.881/0001-00

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 16/06/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T27UTBK2K29TA2UL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanana.mt.gov.br - https://www.aripuanana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1189/2024 Emissão: 18/04/2024 Validade: 17/06/2024 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: **MARCIA MARIA SCHNEIDER**
CPF/ CNPJ: 38.101.881/0001-00 RG/ Insc. Estadual: Emissor:
Logradouro: Rodovia Mt208 N°: SN
Complemento: Km 7,5 A Esquerda. Bairro: Zona Rural CEP: 78325-000
Distrito: Município: Aripuanã UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos
Aripuanã - MT, quinta-feira, 18 de abril de 2024.

Autenticação Mecânica



37779718042024000001189202403507498000171170620240000038101881000100

A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuanana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1643200140

Utilize o leitor de QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA MARIA SCHNEIDER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.101.881/0001-00

Certidão nº: 27245877/2024

Expedição: 18/04/2024, às 11:57:55

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA MARIA SCHNEIDER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.101.881/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MEMORANDO Nº 176/2024

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de abril de 2024.

PARA: COOJUR

Solicitamos por meio deste parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de termo aditivo para “*prorrogação do prazo de execução*”, ao Contrato nº 163/2023, o prazo de execução encontra-se vigente até 18/04/2024, com a empresa:

✓ **CTO 163/2023 – MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**

Objeto:

“Contratação de empresa para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Salto das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT.”

Assim, segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa Técnica e Cronograma Físico-Financeiro do Engenheiro Fiscal da Obra e Certidões para apreciação.

THALIA LAUANDA PAZ
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. --/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00, com sede na Rua JP 01, s/nº Sala 01, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela proprietária **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, brasileira, RG nº 0977152-2 SSP-MT, CPF: 878.222.451-04, residente e domiciliado a Rua JP 1, s/nº, bairro; Jardim Planalto cidade de Aripuanã, Estado de Mato, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Tomada de Preços n.º 06/2023**, têm entre si justo e aditado mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a "**prorrogação do prazo de execução**" do Contrato nº **163/2023**, referente à "*Contratação de empresa para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Salto das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT.*", nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e planilha em anexo.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **60 (sessenta)** dias, a contar da data **18/04/2024** que passará a vigorar até **18/06/2024**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, alínea b, inciso I, da Lei nº.



CLÁUSULA 7ª - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCIA MARIA SCHNEIDER EPP
MARCIA MARIA SCHNEIDER
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 229/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 176/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 163/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER**, para *“Contratação de empresa especializada para execução de obra referente à revitalização estrutural e elétrica do Mirante Saltos das Andorinhas, conforme descrito no Termo Referencia, incluindo materiais e mão-de-obra necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT”*.

O ajuste foi celebrado em 27/12/2023 com prazo de vigência previsto para encerrar em 27/12/2024, com valor global inicial de R\$ 299.886,35 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, constata-se que o contrato ainda se encontra vigente, conforme exposto no relatório supra.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.



A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato "desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores".

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".



Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, há justificativa técnica, a qual relata a necessidade da prorrogação do prazo de execução, solicitação da Secretaria Demandante e ausência de manifestação do Contratado.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação no contrato

A Cláusula quinta e nona do Contrato permite o ajuste através do competente termo aditivo.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse, requerendo o aditivo de prazo através de justificativa, no entanto, ausente qualquer manifestação pela contratada o que enseja providências.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões de regularidade fiscal e junto ao FGTS, cabendo à administração buscar a aferição da validade das mesmas.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **opina-se pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 163/2023**, ressalva-se a necessidade em cientificar o fiscal do contrato para aferir as justificativas apresentadas e caso não seja constatada a regularidade nos termos expostos neste parecer (Art. 57, §1º da Lei 8.666/93), encaminhar o procedimento para apuração de responsabilidades.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Coordenadoria Jurídica

É o parecer (S. M. J).
Aripuanã/MT, 18 de abril de 2024.

Marko Adriano Krefta
MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município
Matrícula n.º 6613

CNPJ/MF N° 37.984.490/0001-18

LUCIANO FELISBERTO DE MATTOS

CPF n.º 002.510.001-76

Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12**SECRETARIA FINANÇAS**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 9º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 002/2023**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 9º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 002/2023**

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ/MT

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO LATE & MIA – VOLUNTÁRIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS, CNPJ n° 45.912.233/0001-07
OBJETO DA PARCERIA: A colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a CONCEDENTE e a PROPONENTE, recursos financeiros entre a Prefeitura Municipal de Aripuaná-MT e a Associação Late & Mia – Voluntários Aripuanenses e Parceiros em Defesa dos Animais, com a finalidade de atender as despesas correntes da entidade visando colaborar nos trabalhos de proteção e assistência aos animais abandonados em nosso Município.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO – 06/07/2023 à 06/07/2024

DADOS FINANCEIROS

PERÍODO: 9º PARCELA DO REPASSE

VALOR REPASSADO: R\$ 35.000,00

DATA DO REPASSE: 27/03/2024

EMPENHO: 100/2024

ORDEM DE PAGAMENTO: 3405

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R\$ 360.000,00	R\$ 35.000,00	100/2024	27/03/2024	09/12

**SITUAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Data do repasse	27/03/2024
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	24/04/2024
Dias de atrasos	-
Situação	Aprovada/Tempestiva

Aripuaná, 06 de maio de 2024.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS**
TERMO ADITIVO N.º 73/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 521/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: ENERGISA – CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 03.467.321/0001-99.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2019.

VALOR MENSAL COM ACRÉCIMO: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N.º 74/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 163/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 38.101.881/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/04/2024 A 18/06/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA DO MIRANTE SALTO DAS ANDORINHAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N.º 75/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 161/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.

CONTRATADO: V N CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.049.653/0001-02.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/04/2024 A 23/05/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE MURO NO NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,